



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243991
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23036.000338/2010-30
UNIDADE AUDITADA : INEP
CÓDIGO : 153978
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em relação aos avanços mais marcantes da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício, cita-se a reformulação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e a sua utilização como forma de seleção unificada nos processos seletivos das instituições públicas de ensino superior.

3. As principais constatações que impactaram a execução das políticas públicas a cargo da unidade foram: pagamento sem respaldo contratual; pagamento adicional de serviços de impressão de provas; divergência de preços entre contrato e termo aditivo; pagamento a maior de cadernos de aplicação de provas, material administrativo e cartões de confirmação; comunicação inadequada na reaplicação de provas ENEM no caso em que houve extravio das folhas de respostas; ausência de controle nos pagamentos do contrato n.º 50/2009 e ausência de orçamento detalhado dos recursos repassados por descentralização de créditos.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações citadas, podem ser indicadas fragilidades nos controles internos administrativos referentes à elaboração de projetos básicos para contratação de serviços e fragilidades no acompanhamento e fiscalização dos convênios e descentralizações de

créditos repassados. As recomendações formuladas referem-se à observância da legislação de licitações e contratos, reposição ao erário de valores pagos indevidamente, e fortalecimento das práticas de controle em relação aos recursos executados pela Entidade.

5. Quanto ao atendimento às recomendações expedidas pela CGU, sobretudo as constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas 2008, a entidade vem tomando providências no sentido de atendê-las, entretanto, não foram sanadas as falhas relativas "Ausência de controle dos pagamentos realizados, não espelhando as atividades definidas nos contratos firmados" e "Ausência de orçamento detalhado em planilhas/planos de trabalho que expressem a composição de todos os custos unitários dos recursos repassados por meio de descentralização de créditos", perpetuando fragilidades nos mecanismos de controle e implicando em riscos operacionais que podem prejudicar o atingimento dos objetivos da Entidade.

6. Os controles internos administrativos da Entidade devem ser aperfeiçoados objetivando um melhor suporte as ações finalísticas. Nesse sentido, é essencial que o INEP adote medidas no sentido de melhorar o acompanhamento dos convênios e descentralização de créditos. No que se referem as contratações, é necessário que a Unidade realize a conferência dos projetos básicos e termos de referência antes das contratações, bem como, institua controles para a liquidação das despesas, evitando a ocorrência de gastos desnecessários.

7. Dentre as ações que impactaram positivamente a gestão da entidade no exercício de 2009, destacam-se: participação da auditoria interna nos processos de contratações e diagnósticos de problemas e aumento do quadro de servidores do INEP, por meio de concurso público.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 09 de setembro de 2010

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL